

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 17ª REGIÃO ESTADO DE ALAGOAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Química da 17ª Região neste Regimento, designado C.R.Q - XVII, é constituído de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e com a Resolução Normativa nº 156 do Conselho Federal de Química de 18 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Regional de Química da 17ª Região com sede na cidade de Maceió e jurisdição por todo Estado de Alagoas.

Art. 2º - O cargo de Presidente será preenchido por eleição, válida por prazo de três anos, na reunião anual do mês de fevereiro do CRQ-XVII.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo presidente, para completar o período respeitado o que dispõe o § 1º do Art. 6º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.

Art. 3º - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior, haverá ainda os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ-XVI, que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato anual, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Em caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha será decidida por sorteio entre os mesmos.

§3º - Em caso de vaga, esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º - O CRQ-XVII, somente poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

“ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE”

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) executar e fazer executar este regimento;
- b) dar posse aos membros do CRQ-XVII;
- c) presidir as reuniões do CRQ-XVII;
- d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- e) despachar o expediente;
- f) representar o CRQ-XVII perante os Poderes Públicos e terceiros;
- g) convocar as reuniões do CRQ-XVII e tomar as providências necessárias para as mesmas;
- h) rubricar os livros de atas e os de tesouraria;
- i) admitir os servidores do CRQ-XVII; assinando a carteira de trabalho;
- j) assinar os acórdãos do CRQ-XVII com os relatores; assinar as atas das reuniões com o Secretário; assinar com o Tesoureiro os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ-XVII;

- m) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ-XVII, perante o Conselho Federal de Química;
- n) exercer o direito de voto de desempate, exceção feita nos casos de eleição para Presidentes e demais membros da Diretoria;
- o) sustar decisões do Plenário, que lhe pareçam inconvenientes. O ato de suspensão da decisão do Plenário, vigorará até novo julgamento do caso para o qual o Presidente, convocará 2ª Reunião no prazo de 30 dias, contados do seu ato; se no 2º julgamento, o plenário mantiver por 2/3 (dois terços) de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, exceto quando a decisão envolver a responsabilidade do Presidente prevista em lei.
- p) convocar Suplentes quando vagar cargo de Conselheiro, de acordo com as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química e este Regimento Interno;
- q) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;
- r) determinar a lavratura de autos de infração;
- s) presidir às assembléias para escolha de Conselheiros Regionais e seus Suplentes, realizadas de acordo com o art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

“ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE”

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente vagar a menos de seis meses do término do mandato, cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

Art. 7º - O Vice-Presidente terá como substituto sucessivamente, o Secretário, o Tesoureiro e o membro mais idoso do CRQ-XVII.

“ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO”

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ-XVII, de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ-XVII.
- b) superintender os serviços da Secretaria;
- c) promover a publicação dos acórdãos do CRQ-XVII e, sempre que necessário, a das atas aprovadas;
- d) ler, em reunião do CRQ-XVII, o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- e) propor os funcionários necessários ao serviço do Conselho;
- f) subscrever as certidões requeridas;

- g)** receber as representações, convites, petições e memoriais, dirigidas ao CRQ-XVII, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;
- h)** comunicar aos membros do CRQ-XVII a sua designação para relator ou membros de comissões, sempre que ocorrer;
- i)** funcionar como vogal nas reuniões e como relator;
- j)** lavrar os termos de posse do Presidente, membros da Diretoria e dos Conselheiros Regionais e seus suplentes.

“ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO”

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a)** superintender os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ-XVII;
- b)** arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ-XVII, recolhendo à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil o excedente à quantia que for fixada anualmente pelo Presidente do CRQ-XVII para ser mantida em caixa;
- c)** efetuar os pagamentos das contas com o “pague-se” do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;
- d)** fazer mensalmente o balancete e apresentá-lo em reunião do CRQ-XVII para apreciação e julgamento;
- e)** recolher mensalmente $\frac{1}{4}$ da arrecadação à Tesouraria do Conselho Federal de Química;
- f)** funcionar como vogal nas reuniões e como relator.

“ORDEM DOS TRABALHOS”

Art. 10 - O CRQ-XVII reunir-se-á ordinariamente dentro do calendário aprovado para um período máximo de três meses.

Parágrafo Único - O Presidente do CRQ-XVII poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias reuniões extraordinárias, por iniciativa própria por requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 11 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ-XVII será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será levado em conta não sobrecarregar uns em benefício de outros, bem como, dentro do possível, a especialização dos membros do CRQ-XVII;

§ 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

- a) quando figurar como parte interessada;
- b) quando figurar como parte interessada cônjuge, sogro, sogra, genro ou nora ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;
- c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;
- d) quando figurar como parte interessada firma na qual tenha trabalhado há menos de um ano.

§ 3º - O relator pode declarar-se suspeito ou impedido dando e fundamentando os motivos de sua suspeição ou impedimento cabendo ao CRQ-XVII decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao relator escolhido serão entregues, imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referidas ao assunto, devendo devolvê-las nas reuniões seguintes, com o respectivo relatório.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente poderá designar novo relator.

§ 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despachá-lo-á, encaminhando-o ao CRQ-XVII ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 12 - Cada reunião do CRQ-XVII, constará de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A duração de cada parte será fixada pelo CRQ-XVI, no início da reunião mediante proposta do Presidente e poderá ser prorrogada a critério do CRQ-XVII.

Art. 13 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como do resumo, de toda a correspondência do CRQ-XVII, desde sua última reunião.

Parágrafo Único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ-XVII tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

Art. 14 - A Ordem do Dia proposta pelo Presidente é dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação: será discutida e votada pelo CRQ-XVII, e deverá obedecer, tanto quanto possível, a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

Parágrafo Único - Qualquer membro do CRQ-XVII poderá requerer preferência ou a inclusão na Ordem do Dia de determinado assunto, desde que fundamente o seu requerimento.

Art. 15 - Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do relator será posto em discussão e, a seguir, em votação.

§1º - Na discussão, cada membro do CRQ-XVII poderá usar da palavra duas vezes, durante 10 minutos cada um, exceto o relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão, o que será feito pelo Presidente.

§ 2º - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo Presidente do CRQ-XVII a cada Conselheiro que o solicitar.

§ 3º - Os membros do CRQ-XVII poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolvê-lo até a próxima reunião do Conselho.

§ 4º - O pedido de vista interromperá a discussão do processo.

Art. 16 - Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, deliberando o CRQ-XVII por maioria de votos dos presentes.

§1º - Constituem impedimentos para votar os casos previstos no § 2º do art. 11 deste regimento.

§2º - Qualquer membro do CRQ-XVII poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

§ 3º - Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o substitua na redação da decisão do CRQ-XVII, devendo a mesma ser apresentada, por escrito, no máximo até a reunião seguinte ao pedido de vista.

Art. 17 - Lavrada e assinada a decisão final, o Presidente mandará dar-lhe o destino legal.

Art. 18 - Para finalizar a reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio e o Presidente submeterá ao CRQ-XVII, uma súmula das decisões tomadas.

“DISPOSIÇÕES GERAIS”

- Art. 19** - Será convocado em caráter efetivo o Suplente respectivo, no caso de morte, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro.
- Art. 20** - O CRQ-XVII poderá conceder licença a Conselheiros seus, mediante requerimento justificado.
- Art. 21** - Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos, “**ad referendum**” do CRQ-XVII.
- Art. 22** - Por iniciativa do Presidente ou do CRQ-XVII, em qualquer época, poderão ser eleitas Comissões de Conselheiros para estudar e submeter, depois de aprovadas, ao Conselho Federal de Química, as reformas julgadas necessárias a este regimento.
- Art. 23** - O CRQ-XVII deverá reembolsar os Conselheiros das despesas que fizerem para o exercício de suas funções, devidamente autorizadas pelo Presidente do CRQ-XVII e dentro da previsão orçamentária.
- Art. 24** - Poderão ser credenciados delegados representantes em qualquer localidade da região, onde se fizer necessário a critério do CRQ-XVII.
- § 1º - O CRQ-XVII estabelecerá atribuições dos seus delegados representantes “**ad referendum**” do Conselho Federal de Química.
- § 2º - A escolha do delegado representante somente poderá recair em brasileiro nato ou naturalizado, registrado de acordo com o que dispõe o art. 25 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.
- Art. 25** - Eventualmente uma das reuniões anuais poderá realizar-se fora de sede, por deliberação do CRQ-XVII, em reunião anterior.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Efetivos, residentes no local da reunião, terão, nesta oportunidade, reembolsados pelo menos, metade das suas despesas de transporte e alimentação, de acordo com a disponibilidade do CRQ-XVII.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CRQ-XVII “**ad referendum**” do Conselho Federal de Química.

“DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”

Art. 27 - O Mandato dos atuais membros do CRQ-XVII é contado a partir de 05/03/98, data em que foi realizada a sua primeira Reunião Ordinária.

Art. 28 - O mandato do atual Presidente do CRQ-XVII é contado a partir de sua posse, em 05/03/98.